



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº526/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Cestas Básicas aos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, Cestas Básicas ao Funcionalismo Público Municipal, do quadro de provimento efetivo e cargos em comissão, que recebam até 3 (três) Pisos Mínimos Salariais Municipal, de acordo com Lei nº 520/2003, a partir da data da promulgação desta Lei até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo Primeiro - As cestas básicas deverão ser concedidas em espécie e conter produtos alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo Segundo - Quando marido e mulher, pai, mãe e filho forem servidores municipais, ativos ou inativos e, residirem na mesma casa, somente um receberá a cesta básica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 136/96 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 28 de julho de 2003.


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário de Guarana
Nº 1160 de 29/07/03
Resp. Ilse Regina Bayer

adm/frb